

<http://www.advogado.pt>:

AS NOVAS TECNOLOGIAS AO SERVIÇO DO ADVOGADO

Pelo Dr. Pedro Guilherme-Moreira

SUMÁRIO:

–1. Um “clique” prévio em jeito de introdução. 0. Meio dia na vida do Doutor Silva.

A) QUESTÕES TÉCNICAS

1. O advogado cibernauta não é um advogado virtual. 2. Definição de coordenadas. 2.a) O inevitável enquadramento histórico. 2.b) Navegar é preciso. 3. **Novos rumos.** 3.a) As Faculdades de Direito Virtuais. 3.b) A realidade virtual nos tribunais. 3.c) A imensidão de bases de dados e bibliotecas jurídicas. 3.d) A consulta jurídica em rede. 3.e) Uma viagem pelas instituições portuguesas já disponíveis na rede. 4. **Os meios técnicos ao serviço dos advogados.** 4.a) Uma utilização inteligente do processador de texto. 4.b) Os “scanners” e a sua articulação com o e-mail. 4.c) Os revolucionários aparelhos de reconhecimento de voz. 4.d) A consulta de processos e a obtenção de documentos oficiais. 4.e) As relações electrónicas. 5. **A segurança, a privacidade e a fiabilidade.** 5.a) A Gestão da Segurança. 5.b) A criptografia: utilidade e legitimidade. 5.c) A Natureza, a formação e a prova dos contratos electrónicos. 5.d) Para quando a vitória da desmaterialização?

B) QUESTÕES DEONTOLÓGICAS

1. Art. 78.º-a) do E.O.A.: o verdadeiro escopo deste trabalho. 2. **A publicidade e a especialização.** 3. **O segredo profissional e o segredo de justiça.** 4. **O caso específico do sigilo profissional.**

4.a) As buscas em escritório de advogado. 4.b) A cessação de mandato. 4.c) A consulta jurídica e o sigilo. 4.d) A presença no escritório como sigilosa. 5. *A cessação de mandato*. 6. *A discussão pública de questões profissionais*. *Conclusão*.

Nota Prévia do Autor: *A exposição que se segue resultou de uma investigação realizada entre Setembro de 1996 e Janeiro de 1997. Dado o objecto da mesma, era de todo conveniente realizar uma revisão e actualização dos seus conteúdos. No entanto, conclui pela desnecessidade dessa diligência, por duas razões: a) pareceu-me aconselhável publicar o texto que obteve o prémio “Lopes Cardoso” no seu estado original que foi, obviamente, o que o levou àquela graça: b) infelizmente, passados três anos e meio, o trabalho não ficou obsoleto, no essencial. O Dr. Silva, advogado em exercício no ano de 2015, cujo meio-dia virtual vai descrito adiante, ainda é uma miragem.*

E disse “infelizmente” porque, se este trabalho estivesse completamente obsoleto, só podia ser bom sinal. Era sinal de que os advogados, em geral, tinham acordado de um longo sono que sempre os levou a perder o comboio do devir. Talvez porque a estação de onde ele parte, muda de aparência, e de sítio, a cada minuto. O microcosmos de Bachelard e o baralho (bem) viciado de Einstein, levam-nos, frequentemente, a reflexões do género. Mas os advogados, e contra mim falo, ainda olham para esse bicharoco que é a tecnologia por um óculo de regulamentação. Esquecem-se que urge escravizá-la às (grandes) necessidades do mundo forense.

Só que o mundo forense corre o risco de não saber saber (a duplicação de “saber” não é erro de impressão). E uma atitude socrática nunca fez mal a ninguém.

As notas pontuais de revisão vão inseridas nos locais próprios.

As referências bibliográficas, por questão de economia de espaço, foram suprimidas, mas poderão ser consultadas no origi-

nal do trabalho, que pode ser pedido por e-mail para dcbsgm@mail. teleweb.pt.

“Há uns anos, o mundo era estúpido, e nós inteligentes. Hoje, sentimos que o mundo é mais esperto que nós.”

Derrick Kerckhove

“Depois dos Lusíadas, toda a terra é a nossa casa.”

Eduardo Lourenço

-1. Um “*clique*” prévio em jeito de introdução

Afastemo-nos por momentos de Kelsen, e da sua Teoria Pura do Direito como unidimensionado no cinzentismo da *Grundnorm*, e vamos sussurrar com delicadeza, quase em súplica, ao ouvido dos mais cépticos, um pedido prévio: use-se na abordagem a estas linhas uma receita que contenha algo que medeie entre o método cartesiano e a humildade socrática, formatando o conhecimento e esvaziando-o de preconceitos.

Será a frase de Derrick Kerckhove, citada na página anterior, inquietante? Se num contexto global, a ideia é quase caricatural, exibindo posições extremadas, um tudo nada para além da realidade efectiva, no mundo forense tem toda a pertinência. A frase é inquietante e é para inquietar.

Nós, Advogados, estamos, em regra, na “pré-história da pré-história” das inovações tecnológicas. É que, se a Internet é para nós, ocupantes da última carruagem deste comboio infernal, ainda uma fórmula mágica quase por desvendar, lá à frente, na locomotiva, os condutores já consideram estafado o actual modelo de Internet, assim como os recursos informáticos, o *hardware* e o *software*, são já vistos como primitivos, lentos e pouco práticos. Porquê, veremos adiante nestas páginas.

A proposta, extremamente ingrata para o autor, é desempenhar a dupla e paradoxal tarefa de convidar e estimular os colegas

que ainda não tomaram contacto com esta tecnologia da chamada teia global (a tal WWW: World Wide Web) a embarcar, esfregando connosco os olhos e depois dizer-lhes, delicadamente, que o comboio tem problemas, está demasiado lento, e pode nem sequer sair da estação.

Mas a questão fulcral não é essa, mas sim a consciência, que todos devemos ter, de que não podemos ficar apeados. Ainda aqui vale o velho provérbio: “Mais vale tarde do que nunca”. Ou melhor, neste caso, mais vale devagar do que parado.

A informação é poder. Alvin Toffler a isso se refere quando nos diz que “Na era industrial, a nossa preocupação era produzir coisas. Agora é dirigir coisas”. Os Juristas são os grandes responsáveis por conduzirem a evolução no campo legislativo, mas isso é impossível se não há capacidade de acompanhamento. “A morosidade da lei faz com que esta encontre um novo mundo quando entra em vigor”.

A citação de Kerckhove também permite apoiar outra ideia: a aceleração e ampliação dos processos evolutivos, que a tecnologia provoca de um modo reflexo, num efeito “bola de neve”. Ou seja, a evolução tem um ritmo descontínuo, e cada dia que passa se processa de modo mais rápido.

Mas não dramatizemos: apetece abrandar, como faz Eduardo Lourenço, também citado, junto a Kerckhove, e exaltar a súbita transformação do mundo numa pitoresca aldeia. Pitoresca, porque, nas suas relações intersubjectivas, os cibernautas têm contribuído de uma forma notável para uma harmonia universal atípica, escudada nas particularidades de cada indivíduo, e que está a chegar, felizmente, bem depressa, superando as mais ousadas utopias.

Algumas referências finais:

a) *Ao método que vamos adoptar* — não haverá preocupação com o rigor de expressões técnicas. Pelo contrário, pretendemos dispensar glossários e “traduzir” de forma imediata, em pleno texto, as palavras, expressões e conceitos técnicos, do ponto de vista da linguagem informática. Por isso, o rigor cederá intencionalmente lugar à linguagem corrente, porque este trabalho pretende-se essencialmente prático e acessível. Estamos em crer que o leigo que resolva mergulhar no mundo informático rapidamente

se ambientará a determinada terminologia. Foi o que aconteceu connosco. A informática, se peca, é pela simplicidade.

b) *Ao ponto de vista* — vamos colocar-nos num ângulo radicalmente diferente do que é normalmente utilizado pelos juristas na abordagem a temas de Informática. Normalmente, a preocupação é usar o Direito como ferramenta reguladora dos “devaneios” tecnológicos. Aqui, passa-se quase contrário: a ferramenta vai ser essa tecnologia, ao serviço dos diversos actores do mundo forense. Vamos tentar provar que já não é só a caneta, mas também o computador, a enxada do trabalhador intelectual.

Como resulta do que acabámos de dizer, a bibliografia disponível que adopta exclusivamente o nosso ponto de vista é, senão nula, escassíssima. No entanto, bebendo um pouco de todas as fontes, e navegando alguns meses na Internet, recolhemos matéria-prima suficiente para elaborar um grosso volume. Temos consciência, pois, do desafio à capacidade de síntese.

Afinal, a inacreditável realidade que o autor foi descobrindo, com a ponta do dedo indicador, nos últimos meses, é um imenso oceano, em que estamos permanentemente em alto-mar, reduzidos ao horizonte da nossa consciência.

0. Meio dia na vida do Doutor Silva

Viajemos um pouco no tempo, com os pés bem assentes na terra. Observemos meio dia de trabalho de um advogado, daqui a 15 anos. O que se vai ler a seguir constitui uma opção do autor, no sentido de reforçar a exposição teórica, que por vezes é necessariamente fastidiosa, com uma linha de força: uma gravura, esplanada em texto. Todos os meios técnicos referidos são, já hoje, uma realidade. Outros pormenores não jurídicos, que a primeira parte do texto abarca, são um mero enquadramento, fazendo as vezes de um cenário. Há problemas laterais que, contudo, terão concerteza a sua relevância, em sede própria.

“As proverbiais águas mil do ano da graça de 2015 haviam ficado apenas na boca do povo. O Dr. Silva, entre bocejos, menta-

lizava-se para uma pequena alteração da sua rotina matinal, enquanto saía do elevador do seu bloco de apartamentos.

Com efeito, a greve dos maquinistas do Metro do Porto, ouvira na rádio, estava a ter aderência plena. O Metro era o seu transporte diário, desde que o Governo instituíra aquela louvável medida do acesso limitado dos veículos particulares ao interior da cidade. Pouco mais de cinco minutos entre Gaia-S. Ovídio e Porto-Trindade. Qualquer diligência urgente não era Óbice a que regressasse a casa em dois tempos, e pegasse no seu carro.

Aquele dia, contudo, era ímpar, e com a greve, ficava reduzido à hipótese de utilizar os bólides eléctricos públicos, pequenos carros com dois lugares, que estavam estacionados em grupos de dez, em “ilhas”, e que eram acessíveis a qualquer pessoa, mesmo sem carta de condução, por intermédio de cartão de crédito, podendo utilizar livremente o corredor de BUS. O destino era, obviamente, uma “ilha” idêntica próxima do local que se pretendia.

Levantara-se mais cedo, para evitar muito tempo de espera. Quinze minutos depois, estava já a comprar o seu jornal no quiosque do velho “Fuinha” que o tratava com todas as mordomias. O Dr. Silva, a rondar os quarenta anos de idade, estava arreigado em velhos hábitos e rotinas, que gostava de saborear diariamente, com a lentidão bastante para travar por momentos a marcha alucinante do mundo. Pelo menos, do seu mundo. Quem lhe tirava o jornal do “Fuinha” e a torrada e galão de cimbalino na pastelaria do “Zé”, durante meia-hora inviolável, arrancava-lhe um pedaço de alma. E essa meia-hora era, em plena segunda década do século XXI, uma verdadeira eternidade, tempo suficiente para resolver uma dezena de assuntos e ainda fumar recostado um cigarro.

Fechado o jornal e bebido o galão, era esse mesmo cigarro, raro privilégio nos dias que corriam, que ia saborear, enquanto tirava do bolso o seu computador portátil. Entrava todos os dias àquela hora num canal global de comunicação, em que dava dois dedos de conversa com um velho amigo a exercer na Alemanha. Lá estava ele, sempre bem disposto. Digitou algumas considerações acerca da nova

lei processual civil, finalmente um novo código de raiz, desde a revisão de 1997. Fecharam o canal poucos minutos depois.

Ainda à mesa do café, antes de dar por findo o pequeno-almoço, avançou para a antecâmara do seu dia de trabalho, como era costume, conferindo o correio electrónico (e-mail). Tinha uma mensagem do Tribunal — devia ser a resposta ao seu requerimento de consulta electrónica dos autos — que só poderia ver no escritório, onde estava o decodificador; uma de um cliente — que esperava ser o envio dos tão importantes documentos e fotografias, que pretendia juntar no julgamento dessa tarde; e uma da secretária — provavelmente a simulação virtual de acidente de viação que lhe pedira.

As outras eram “lixo cibernético” que já reconhecia pelo remetente. Para evitar isto, já havia requisitado um outro endereço de e-mail, este encriptado, para fornecer apenas a meia-dúzia de pessoas.

Já no escritório, avançou para o computador de mesa, menos autónomo, mas deveras mais funcional.

Abriu o correio electrónico. Lá estava a combinação de algoritmos que lhe permitia aceder, ali no seu escritório, aos autos. Digitada a combinação, aí estava ele no ambiente informático do tribunal a ler, em primeiro lugar, e curiosamente, o despacho do juiz que lhe deferira a pretensão.

Prosseguiu a triagem dos e-mails, observando com atenção os documentos enviados pelo cliente, a juntar no julgamento dessa tarde. As fotografias tinham uma resolução baixa, com uma qualidade mediana. Ia ter de insistir numa nova remessa, desta vez sem recurso a técnicas de compressão de dados. Enviou um e-mail breve, e recebeu uma resposta satisfatória.

Finalmente, conferiu a simulação do acidente de viação, que seria objecto da mesma audiência de julgamento. Conferiu se as permissas estavam todas correctas, e observou o resultado com uma ruga vincada a cavar-lhe a testa. A versão do seu cliente aguentava-se mal, perante o que via. Mesmo que colocasse o véiculo da parte contrária a uma velocidade superior, as coisas pouco melhoravam. E sabia que, mesmo que não requeresse a simulação ao juiz, o seu colega estaria habilitado a fazê-lo, pois

conhecia o potencial técnico do seu escritório. Por esta hora, o colega devia estar a esfregar as mãos.

O Dr. Silva utilizara o novo expediente processual, e requereu que a audiência fosse feita por videoconferência. As partes eram ambas do Porto, e o julgamento era na comarca de Vila Real de Santo António. O colega aceitou, o juiz deferiu. Por isso, sobrava-lhe tempo para continuar a ditar o articulado de uma Acção de Despejo ao aparelho de reconhecimento de voz.

Usava o aparelho de reconhecimento de voz nas partes mais repetitivas, e quando tinha de citar parte de livros. Era miraculoso e poupava-lhe imenso tempo. No entanto, ainda tinha prazer em escrever o resto no teclado, apesar de saber que não era obrigado a fazê-lo. Podia recostar-se para trás, e ditar, que a máquina escrevia. Mas, de algum modo, ainda tinha a sensação que só conseguia raciocinar direito ao sentir a corrente passar-lhe da ponta dos dedos para as teclas. O seu pai sofria do mesmo, mas a outro nível: não pensava sem a caneta.

Outro problema dos modernismos era a consulta de jurisprudência. No seu computador portátil, que lhe cabia no bolso do casaco, ao lado da carteira, e pesava uns gramas insignificantes, tinha gravada toda a Colectânea de Jurisprudência, o BMJ, os códigos anotados de qualquer lei, minutas, etc. No entanto, o Dr. Silva não conseguia raciocinar sobre um texto digital. O trabalho de busca, por temas, estava simplifícadíssimo. Mas, quando encontrava o que queria, tinha de imprimir. Foi o que fez com um dos últimos acórdãos do Tribunal de Justiça Europeu sobre o direito dos governos a limitar a codificação de ficheiros comerciais, já que muitos eram exportados em tempo real, via internet, sem se sujeitarem a um controlo fiscal.

Teve ainda tempo de atender meia-dúzia de chamadas, e de almoçar longamente com um antigo colega de Coimbra, sobrando-lhe ainda uma hora para ultimar os preparativos da audiência electrónica.

Antes da entrada em vigor das novas regras processuais, em Janeiro de 2015, várias experiências piloto de videoconferência haviam sido feitas em tribunais seleccionados, um pouco por todo

o país, e com resultados excelentes, principalmente em Comarcas que ficavam muito distantes dos centros cosmopolitas de Lisboa e Porto. O problema é que, ao que parecia, depois disso, os meios técnicos ficaram-se apenas pelas experiências piloto.

Por acaso, V R. S. António tinha sido uma das comarcas escolhidas, e bem. O sistema funcionava tecnicamente com um feixe de câmaras de video concentradas no tribunal e nas salas homologadas dos advogados, produzindo uma imagem digital de alta qualidade. O Juiz requisitava por deprecada um funcionário judicial da comarca onde as partes tinham as salas homologadas, e a audiência processava-se normalmente."

Qualquer semelhança com a realidade que viveremos, é de tomar a sério. Digamos que foram utilizados "métodos indiciários", mas fez-se desta "gravura" um mote para a reflexão que se segue.

A) QUESTÕES TÉCNICAS

1. O advogado cibernauta não é um advogado virtual

1.a) O nosso Dr. Silva não é um advogado virtual, só pelo facto de ser cibernauta. Pelo contrário, sem dispensar a sua personalidade e os seus hábitos de anos, vai saboreando os pequenos prazeres da vida, sem deixar de aproveitar os recursos tecnológicos que estão à sua disposição. Sabe correr á velocidade de cruzeiro exigida pela sociedade do ciberespaço, onde as fronteiras se esbatem e cada dia tem dois dentro.

Nega-se, pois a ideia de uma nova advocacia, divorciada das tradições e dos rituais forenses de séculos, e exalta-se sim a ideia de um novo advogado, que não tem de ser um advogado novo, e que bem pode gozar das velhas virtudes, e cumulá-las com as novas, tentando extinguir, isso sim, os velhos defeitos.

Pergunta então o leitor avisado: e os novos defeitos? É extremamente pertinente focar também esta questão: sim, claro que há defeitos neste novo e aparentemente maravilhoso mundo. Referia

Rossi Capelani, Conselheiro da Magistratura italiana, a este propósito, que “o indivíduo numa sociedade informatizada é como um peixe num vaso de cristal”.

Existe o perigo da falsidade, da dissimulação, do resguardo ideal para um novo tipo de crime, da massificação de determinadas rotinas que, ao criarem novos vícios, novos ritos, criam também um novo tipo de alienados que, na ausência de uma consciência orientadora, podem tornar-se perigosos. Cliftord Stoll, astrónomo na Universidade de Berkley, diz-nos que “A Internet é a coisa mais próxima da verdadeira anarquia jamais criada”. Mas, repetimos, a informação é poder. Não podemos reagir como avestruzes. E o Advogado, no século XXI, se quer contribuir para a correcta utilização desse poder, deve colocar-se na vanguarda.

Para que o Direito domestique a informática, tem de saber lidá-la primeiro. E são precisos largos passos para resolver um estado de coisas que já se instalou: quem resolve os problemas que a lei deveria resolver, é a própria tecnologia. Está a chegar-se sempre tarde demais, porque há alguém que ainda não se apercebeu que os velhos e morosos processos legislativos são incompatíveis com o já falado efeito “bola de neve” da evolução.

O que é realmente necessário é ir direito ao cerne das questões, sem andar com preocupações fúteis e ideias pre-concebidas. Um exemplo: já ouvimos dizer que “A informática vai arruinar o livro clássico, de papel, generalizando os livros em suporte digital”. Nós perguntamos: por que razão é que, só em 1996, em Inglaterra, foram inauguradas mais de cem livrarias, algumas delas em megaformato? Parece que as instâncias inglesas com responsabilidades culturais, conjuntamente com empresários astutos, não perderam tempo com considerações inúteis. Lembraram-se que até as ideias e a arte são já apetecíveis ao consumidor médio. E, neste caso, que bom que assim é.

1.b) *Resolução de um paradoxo*: a sociedade cibernética diminui a distância Advogado-cliente e repersonaliza a função. Expliquemos porquê:

Com a utilização inteligente dos recursos técnicos de vanguarda, devidamente articulados, o Advogado tem um extraordinário e exponencial ganho de tempo.

Vamos a mais um exemplo, antes de mais comentários, e que implique, unicamente, a redacção de uma página de uma Petição Inicial, com modificação do texto por corte de um parágrafo, e correcção de erros:

aa) Manuscrita: cada corte , significa a redacção de uma nova página, se não mais. O tempo que se perde nunca andaria abaixo dos quinze minutos, no mínimo.

bb) Máquina de escrever: as antigas, sem sistemas de correcção, poderiam significar, se a agilidade do operador não fosse das maiores, ainda mais tempo perdido do que na versão manuscrita. Com correcção de erros, poderia perder-se cerca de dois a três minutos, mas o tempo aumentava se fossem necessárias modificações, caso em que poderia ser necessário, igualmente, redigir uma nova página.

cc) O actual processamento de texto por computador: Uma correcção de um erro pode demorar menos de cinco segundos, e uma modificação, significando um corte, não ultrapassa o mesmo período de tempo.

Num exemplo simples, já que poderíamos introduzir dezenas de variantes, que conclusão podemos tirar? Há uma simples e contundente: as operações descritas demoram, com o método de processamento de texto por computador, cerca de, pelo menos, cento e oitenta (180!) vezes menos que nos outros dois métodos. Ou seja, o advogado utilizador de um processador executa idealmente 180 tarefas, enquanto o outro executa apenas uma. Em termos absolutos, são 15 minutos poupados no dia do advogado, isto numa única tarefa. Se pensarmos no tal efeito “bola de neve”, concluimos também, sem nos afastarmos muito da realidade, que este *ratio* vai aumentar, quando comparado o processamento de texto com técnicas futuras, como, por exemplo, os aparelhos de reconhecimento de voz.

Outro exemplo, que nos permite raciocinar com as mesmas permissas, mas sem grande necessidade de expender comentários, são as peças processuais simples, estandarizadas por massificação, como os requerimentos iniciais de certo tipo de Execuções, muitos deles já elaborados pelos funcionários dos advogados, que se limitam a um controle final.

Um melhor aproveitamento dos recursos técnicos permite, pois, um ganho de tempo exponencial, que liberta o advogado para as tarefas que exigem mérito (os casos mais complexos), e para contactos mais personalizados, como o atendimento de clientes ou almoços de negócios. O Dr. Silva (vide ponto 0) fez numa manhã aquilo que muitos advogados, provavelmente, não fariam numa semana, e fé-lo com calma e rigor.

Permite também ao advogado uma maior aceitação de mandatos. Os colegas sabem, provavelmente porque até têm disso uma experiência pessoal, que o excesso de tarefas, muitas delas pequenas, pulverizam a atenção, e exigem que se caia, muitas vezes, no chamado método de trabalho “em cima do joelho”. É inevitável.

Por outro lado, poderia aventar-se que, por exemplo, uma reunião por videoconferência é uma despersonalização chocante. O nosso ponto de vista é, contudo, bem diverso: O esforço exigido pelos contactos pessoais (o formalismo, a etiqueta, o coloquialismo) atira frequentemente o advogado para situações de quase permanente indisponibilidade. Para evitar perder tempo, o advogado dá instruções ao seu secretariado para que o coloque permanentemente em reuniões ou ausente. O sistema de videoconferência pode reduzir essas situações, como também extingue a sala de espera.

A frieza da falta de contacto pessoal talvez não releve tanto quanto se pensa: não se utiliza a videoconferência para almoçar com um amigo, mas como método de trabalho. Por outro lado, mesmo que o contacto seja de amizade, concerteza que a videoconferência é um avanço em relação ao telefone.

Resolve-se, assim, o aparente paradoxo: a tecnologia permite, não só mais quantidade e facturação, como também um aumento qualitativo da actividade forense. E, porque não, recuperar velhos e saudáveis hábitos que pensávamos perdidos...

2. Definição de coordenadas

2.a) O inevitável enquadramento histórico — A Internet começou calmamente o seu caminho há cerca de 30 anos atrás, mais exactamente em 1969.

Ao ver, ou melhor, ao absorver a luz do mundo, a jovem e fer-vilhante realidade tinha o nome de *ARPANET* (*Advanced Research Project Agency Network*) e o seu progenitor foi o Departament of Defense dos Estados Unidos, para manutenção da comunicação entre os militares americanos e os cientistas, prevenindo a eventualidade de um ataque militar.

Desde essa altura até hoje, sofreu mutações na nomenclatura e foi objecto de múltiplas experiências, até que, há cerca de cinco anos, teve uma explosão tal que, brevemente, todos nós teremos em casa uma ligação à rede global.

Aliás, o fenómeno atingiu dimensões, não só gigantescas como dantescas, que superou as previsões mais optimistas dos mais argutos “merchandisers”. Quem não ouviu já falar do caso da empresa americana *American On Line* (AOL)? A AOL facilitou e embarateceu de tal modo o acesso à rede, que a adesão foi massiva, por parte do público em geral. Tão massiva que, certo dia, os canais de comunicações entupiram, deixando todos de “rato” na mão, sem nada poder fazer. Hoje em dia, gera-se um curioso caso de “snobismo” entre os utilizadores da rede à escala mundial: o utilizador cuja morada de rede (URL), ou endereço de correio electrónico, contém a sigla AOL, é extremamente mal visto, e discriminado, quase encarado como a “ralé” dos cibernautas.

Entretanto, também a Internet sofre uma desactualização em ritmo acelerado. Hoje em dia, como já foi vagamente referido, o cibernauta bem informado e utilizador frequente, dir-nos-á que a navegação na rede atingiu o limite de um patamar do devir. Existe demasiada informação que não serve rigorosamente para nada, e, com maus sistemas de navegação, pouco selectivos, pode perder-se muito tempo, o que pode constituir a negação quase absoluta da tão apregoada funcionalidade e eficiência da net.

Mais, com a generalização da transmissão de imagens e de sons na Internet, navegar torna-se, por vezes, um fastidioso e lentíssimo processo, que desafia a paciência do mais estóico. Para aceder a uma página é necessário, muitas vezes, esperar largos minutos, sem se saber bem porquê. Pode-nos surgir uma página (a chamada “site”, ou “sítio”, como já se vê escrito, numa tradução

quase fonética) sem qualquer interesse, ou pode até não nos surgir nada.

Fala-se, pois, no esgotamento deste degrau da evolução, e de um salto para uma nova revolução. Os recursos e meios comunicacionais, como estão desenhados hoje, são já limitados, vistos até como primitivos — a tecnologia já permite a difusão em massa de imagens e som, mas esses processos não podem ser instantâneos, porque as máquinas já não correspondem às necessidades. Recorre-se hoje a técnicas de compressão de dados, como único meio de obviar às dificuldades, já que as imagens e os sons ocupam infinitamente mais espaço que o texto. Isso significa, contudo, perda de qualidade. Estamos, sem dúvida, às portas de um novo salto: máquinas cada vez mais pequenas, leves, potentes e rápidas, como o computador pessoal do Dr. Silva, que cabia na palma da mão. E o futuro é a instantaneidade.

Hoje em dia já só se fala em Intranets, em detrimento da Internet, conceito aquele bem mais denso que este: são pequenas redes dentro da Internet, mais seguras e mais fiáveis (exemplo: Intranets dentro de uma empresa multinacional, entre empresas do mesmo ramo, entre colegas, entre os tribunais e os advogados, entre a Procuradoria e as polícias, etc).

No entanto, aproveitemos os meios que temos hoje, que para muitos são ainda pura magia, e mostremos como é possível reduzir a burocracia, desmaterializar os contratos, sem descuidar os problemas da segurança, da privacidade e da autenticidade.

2.b) Navegar é preciso — Se eu dissesse ao colega que nunca experimentou a Internet, que em menos de cinco minutos o punha a navegar na rede sem precisar da minha ajuda, dificilmente acreditaria. Mas o facto é que não anda muito longe da verdade. Navegar na internet é positivamente mais fácil que caminhar. De órgãos externos, só precisamos do dedo indicador e dos olhos (às vezes, também dos ouvidos). Vamos então zarpar?

Ao olhar para o ecrã do computador ligado à rede, temos disponíveis várias figuras que representam os apontadores. Estes são uma espécie de índice, ou motor de pesquisa. Basta digitar uma área específica que nos interessa explorar, e o apontador abre-nos um leque de hipóteses, às vezes imenso. Para visitar uma página,

basta “clique” com o rato nas palavras ou frases sublinhadas, ou em imagens, desde que a pequena seta orientadora do “rato” se transforme numa mãozinha de dedo indicador em riste. Dentro das próprias páginas, podem existir ligações a outras páginas (as chamadas “links”), cujo acesso se faz exactamente da mesma forma.

Outro meio alternativo é digitar, se se souber, directamente a morada da página que procuramos. Saber a morada da rede é, simultaneamente, saber onde mora determinado assunto ou instituição, e ter autorização de entrar dentro da sua casa. Por exemplo, para entrar na página da Ordem dos Advogados, temos duas formas: através de um apontador, digitando “Ordem dos Advogados”, ou directamente, pela morada: “<http://www.oa.pt>”

Coisa diferente desta, porque não nos deixa entrar “dentro da casa” do destinatário, mas apenas enviar-lhe mensagens, imagens ou sons, é o endereço de e-mail. O endereço de e-mail é uma espécie de caixa de correio, e é talvez a ferramenta mais prática e de uso mais generalizado no ciberespaço, com apetência de substituir rapidamente o fax.

3. Novos rumos

3.a) *As Faculdades de Direito Virtuais* — Concordamos que a ideia é, à partida, um pouco chocante. Formar juristas por correspondência?

Não. Não é bem assim. Este aspecto é já uma realidade em algumas universidades americanas, e podemos dizer que supera, em termos de eficiência, e até em qualidade de ensino, o velho sistema do voluntariado, também existente no ensino superior português, em que os alunos são dispensados das aulas, e só vão aos exames.

Ora, nas Faculdades de Direito virtuais acontece precisamente o mesmo, só que é possível, por um sistema de acesso com password, ter e ler aulas on-line, o envio de trabalhos pelos alunos, a colaboração estreita com os professores, a criação de grupos de trabalho e de discussão, a disponibilização da consulta de obras jurídicas em Bibliotecas virtuais, a encomenda de livros jurídicos, enviados pelo meios postais tradicionais, etc.

Esta experiência está a ser levada à prática mesmo ao nível do ensino secundário, por exemplo, na Escócia, mas neste caso a professora desloca-se periodicamente a casa dos alunos, ou vice-versa, quando isso é julgado pertinente.

As vantagens deste sistema são óbvias: de algum modo, através de custos reduzidos, permite-se que pessoas de regiões remotas, e com poucas possibilidades económicas, tenham acesso a uma formação de qualidade, e devidamente orientada, reduzindo as barreiras do espaço e do tempo, e esbatendo a barreira social e económica, colocando as oportunidades a um nível igualitário.

É necessário que se refira que, as mais das vezes, estes alunos não estão em casa a fazer o seu curso, mas reúnem-se em pequenos centros sociais em que são instalados os recursos necessários, e cumprem horários e prazos rigorosos, além de poderem ter aulas em tempo real, através do sistema da videoconferência.

3.b) *A realidade virtual nos tribunais para reconstituição de factos* — este método é também já usado em algumas comarcas americanas, embora em casos contados.

Claro que se levantam sérios problemas da admissibilidade da prova baseada em simulações, mas este expediente, além de restringido judicialmente a questões que permitam definir permissas rigorosíssimas do ponto de vista científico, tem um imenso campo de expansão na Advocacia, como já foi brevemente aflorado no ponto O deste trabalho, quando o Dr. Silva observou a simulação de um acidente de viação que seria objecto de uma audiência de julgamento, em que interviria como mandatário.

As simulações são, aliás, há muito usadas no ensino da condução de automóveis e da pilotagem de aviões. O que acontece é um alargamento do seu âmbito de aplicação, sem esquecer que, de dia para dia, são desenvolvidos sistemas cada vez mais sofisticados.

3.c) *A imensidão de bases de dados e bibliotecas jurídicas* — se elas já existiam às dezenas no suporte multimédia de CD-ROM (curiosamente, um meio técnico que reduz a um pequeno disco uma sala cheio de livros, e que os advogados estão a descobrir apenas na sua decadência, pois tende a desaparecer), agora são cente-

nas de milhares nos cantos e recantos da Internet. E atenção: falamos apenas de bases de dados e bibliotecas jurídicas!

umas são de acesso livre, outras exigem o pagamento de taxas de utilização, ou assinaturas mensais. Reinvoca-se aqui o problema da pulverização de informação. A quantidade é tal, que o mais difícil é descobrir a qualidade.

Esse não é, contudo, o caso português. E não dizemos felizmente, porque o panorama nacional está no outro extremo: é desolador. Que nos tenhamos apercebidos, bibliotecas e bases jurídicas organizadas e sistematizadas não existe uma única de acesso livre on-line! E, como dissemos atrás, se é um facto que poucos advogados portugueses possuem no seu escritório uma base de dados em suporte multimédia ou em disco rígido, via disquete ou CD-ROM, a conclusão é uma só:

A maioria dos advogados portugueses perde dias inteiros em busca de jurisprudência ou diplomas legislativos, quando, com uma simples base de dados, essa tarefa pode ser executada em poucos minutos — ou segundos! O raciocínio que foi expendido atrás, quando se falou da comparação entre o processamento de texto por computador e do manuscrito, vale perfeitamente aqui: perde-se tempo precioso, e acaba por se cair na cultura da advocacia em cima de joelho, quando os clientes se tornam excessivos para os recursos existentes.

Tem perfeito cabimento aqui o conceito económico da “Economia de escala”: se se esgotam os recursos produtivos, há que subir um degrau na sua renovação, aumentando-os quantitativa e qualitativamente, ou cai-se no perigo do estrangulamento.

3.d) *A consulta jurídica em rede* — Outro rumo que está já a ser tomado por diversas instituições públicas e alguns advogados é a consulta jurídica “on-line”, em que consulente e o consultor não têm, ou não precisam de ter, contacto físico. Vamos deixar a exploração deste tema para a segunda parte deste trabalho, relativa às questões deontológicas, embora possamos já referir alguns dos problemas que se nos podem atravessar no espírito.

Não será difícil descortinar que o que está aqui em causa é a articulação da consulta jurídica on-line com algumas regras deontológicas, nomeadamente as atinentes ao Sigilo Profissional e à

Publicidade. Estes problemas não parece tê-los o “site” italiano “Avvocato on Line”, a quem formulamos determinadas questões relacionadas com este trabalho, e de quem obtemos resposta célere e satisfatória.

Uma segunda questão, de algum modo ligada com esta última, é a influência, perniciosa ou não, que a consulta jurídica dada por juristas não-advogados pode ter na nossa profissão, e se é legítimo tentar controlá-la ou pô-la em causa. O mesmo efeito poderá ter a informação prestada por organismos oficiais.

Em conclusão, e chamando as coisas pelos nomes: a consulta prestada por não-advogados ou por instituições públicas retira campo de acção aos advogados. A seu tempo, se analisará a grande vantagem do consulente de advogado: o sigilo profissional.

Esta é, contudo, uma visão quase economicista, já que a actividade dos advogados radica também no interesse público. Obviamente, não se pode aplicar à prestação de informações por instituições públicas. Devemos exaltar, e estimular, o melhor esclarecimento possível da comunidade em termos legais. O cidadão deve estar devidamente informado dos seus direitos e obrigações.

O que duvidamos é que os mais carenciados sejam utilizados da internet. Há um fosso que se vai alargando.

3.e) Uma breve viagem pelas instituições portuguesas já disponíveis na rede — Restringidos a este contexto dos “Novos Rumos”, vamos comentar brevemente algumas das páginas já disponíveis na Internet, que podem proporcionar uma mais-valia no quotidiano pessoal e profissional do público em geral e, porque não, dos próprios advogados. (*Nota prévia: neste campo, existiu uma relevante evolução nos últimos dois anos — o leitor deve, pois ter em conta que este diagnóstico foi efectuado no final de 1996*).

— *Os Advogados*: questão delicada, que vamos mais uma vez remeter para a secção de deontologia destas páginas, mais propriamente a dedicada à “Publicidade”.

A verdade é que o número de páginas de advogados portugueses na Internet é reduzidíssimo. A última vez que os contamos, não chegava à meia dúzia. A nível internacional, esse número sobe às centenas de milhares.

Não duvidamos que o motivo da ausência de portugueses não é apenas a desinformação, mas também o receio de poderem quebrar normas deontológicas. Deixemos a discussão para o devido local.

— *Revistas especializadas e órgãos de informação oficiais* —

As revistas portuguesas de informação jurídica estão também praticamente ausentes. Em português, temos a revista brasileira “Teia Jurídica”, bastante dinamizadora de discussões, e um bom veículo de difusão de opiniões e teses, onde se sente o Direito vivo e palpitante (numa palavra, interactivo), e a “Travelnet”, também brasileira, com as mesmas virtudes, e gerida por uma magistrada.

Milhares de artigos pessoais sobre todas as áreas jurídicas, mas com especial incidência na “CiberLaw”, povoam os ecrãs do cibernauta.

Na área da informação institucional, convém aqui realçar o papel da empresa Jurinfor, cuja publicidade em nada nos envergonha, pois tem tido o mérito de contribuir decisivamente para a colocação da tecnologia ao serviço dos advogados, com óbvios bons resultados comerciais, dado o seu quase pioneirismo. Não deixa de ser, contudo, um elemento catalizador do diálogo entre o mundo forense e a informática.

Os colegas já devem saber que, pela mão da Jurinfor, já está disponível na rede o Diário da República. Comentários sobre a utilidade deste novo acesso ao DR são, concerteza, desnecessários. Não duvidamos que o nosso Dr. Silva já teria a rotina de consulta do DR tão integrada no seu dia, que foi desnecessário referi-la...

— *O Ministério do Emprego* disponibiliza um conjunto de legislação laboral, com muita utilidade, especialmente no campo das leis novas.

— *As prisões* na rede permitem também realizar um sem número de tarefas, embora o seu potencial não esteja completamente explorado.

Ligar uma prisão à Internet é contribuir para que a ideia de ressocialização dos presos seja menos utópica. A solidão também pode ser eficazmente combatida, quando se rompe os horizontes de uma cela.

O advogado que trabalhe primordialmente na área do crime, tem também aqui um meio eficaz de comunicação com os seus clientes, que pode evitar todos os inconvenientes das constantes deslocações a uma prisão, desde que seja possível garantir a confidencialidade num eventual diálogo.

— *O sector aduaneiro* é dos mais exemplares neste contexto. As relações com a Administração Aduaneira encontram-se hoje significativamente melhoradas, através da desmaterialização de documentos e da simplificação de procedimentos administrativos, de que o projecto STADA (Sistema de Tratamento Automático da Declaração Aduaneira de Mercadorias: DL 240/91, de 5/7; DL 264/91, de 26/7 e Portaria 1031/91, de 9/10) é o responsável.

— *O Ministério das Finanças* também merece uma das medalhas da inovação. Já o programa Inforfisco nos dava acesso às Leis do Orçamento e aos (sempre difíceis de obter) pareceres e informações vinculativos da Direcção Geral de Contribuições e Impostos. Agora, como se sabe, já é possível preencher e entregar a Declaração de Rendimentos via internet. Para quem tenha acesso à rede, acabaram-se as filas e as dores de cabeça.

No contexto fiscal, há uma discussão, hoje já muito alargada, sobre a possibilidade da desmaterialização da factura, e das próprias operações contabilísticas, a que nos referiremos mais à frente, no capítulo 5 (Segurança e Privacidade).

— *O Supremo Tribunal de Justiça* também tem uma “site” em franca expansão, e cuja utilidade se mede pela legislação disponível, quase sempre actualizada, e pela possibilidade de consultarmos os mais recentes acórdãos do STJ.

Em Setembro de 1996, já estavam disponíveis alguns acordãos publicados em Outubro do mesmo ano. O aplauso vai aqui para o eminente Conselheiro Bruto da Costa, um dos notáveis dinamizadores deste projecto.

— Uma breve referência ao Gabinete de Direito Comparado da Procuradoria Geral da República, cuja página se encontrava ainda em construção, na altura em que esta investigação foi levada a cabo, mas cujo procedimento no “mundo analógico”, de grande utilidade para os advogados, nomeadamente quando se pretende

obter cópias de acórdãos não publicados, nos faz pressentir outra presença de grande relevância na rede.

— Finalmente, o já conhecido programa Infocid, de consulta agradável e fácil, e que, na área da Justiça, esclarece e informa com rigor.

Os cidadãos que tenham dúvidas quanto aos seus direitos básicos em áreas tão sensíveis, quanto, por exemplo, o Arrendamento, podem também encontrar aqui o essencial.

Foi uma referência breve a algumas “sites”, que não pretendeu ser globalizante, embora fique desde já o aviso que pouco mais se pode encontrar na específica área do Direito, em português. A diferença entre o que se pode fazer e o que já se fez é abismal...

4. Os meios técnicos ao serviço dos advogados

4.a) Uma utilização inteligente do processador de texto: Uma ideia corrente fora do mundo forense, é que os advogados encaram o computador com uma moderna máquina de escrever, e ponto final. É um preconceito que, se pode ser injusto para alguns de nós, deve ser humildemente assumido por todos. É uma realidade indesmentível.

Se muitos advogados já sabem utilizar o processador convenientemente, no processo de digitalização (vulgo “bater de peças”), articulando com eficiência os diversos comandos, a outros faltam determinadas noções que lhes permitam saber para que servem muitas das ferramentas disponíveis, e estes podem ficar desarmados à primeira dificuldade.

Com efeito, alguns maus hábitos começam a arreigar-se de tal modo, que, mesmo quando os advogados têm conhecimento que determinada tarefa pode ser executada em metade do tempo, dificilmente se readaptam. Estes problemas notam-se bastante no processo de formatação do texto e redefinição da configuração do documento.

O que defendemos é que os advogados, ao utilizar o processador de texto, tenham consciência das potencialidades desse meio, e saibam dominar todas as suas técnicas, para que possam

fazer face às dificuldades que surjam pontualmente, sem ter de recorrer a assistência especializada.

Não se vai chamar um técnico, só porque não se consegue alinhar uma margem, nem é muito prático que se dependa a toda a hora de terceiros para essas tarefas, como acontece com muitos advogados em relação às suas funcionárias. É que o tempo que se perde nestas pequenas coisas, acaba por reduzir ou eliminar o que se ganha em relação a técnicas menos modernas, embora subsistam sempre vantagens na apresentação do documento.

4.b) *Os “scanners” e a sua articulação com o e-mail:* O Scanner, utilizando uma linguagem simplificada, é um aparelho semelhante a uma pequena fotocopiadora, que permite passar documentos ou imagens para dentro do computador.

Podemos, por exemplo, pedir uma minuta emprestada a um colega, ou retirá-la de um livro, e, em vez de a copiarmos palavra por palavra, podemos submetê-la à leitura de um Scanner, e “rebocá-la” numa só operação para dentro do computador, criando de imediato um novo ficheiro. Sendo assim, basta introduzir as modificações nos lugares devidos, o que constitui uma grande poupança de tempo e trabalho.

O Scanner permite-nos, pois, guardar documentos de forma digital, incluindo as imagens. Deste modo, podemos ter no disco rígido do computador a globalidade de um processo, desmaterializado. Ou seja, dispensa-se de forma plena o suporte de papel, guardando apenas os documentos que não o dispensam, por uma questão de autenticidade.

Mesmo assim, o advogado pode ter todos os seus processos digitalizados, o que traz vantagens visíveis quando é necessário um acesso rápido. Por exemplo, se o advogado recebe uma chamada, pode, em vez de ligar à secretária e pedir-lhe que procure o processo x, visualizá-lo de imediato no ecrã do seu computador, com todos os documentos, apontamentos, notificações do tribunal, despachos, sentenças, certidões notariais, etc.

O Scanner pode também facilitar a completa desmaterialização das relações entre os advogados e os tribunais. Articulado com o correio electrónico, permitirá o envio de peças processuais completas, documentos incluídos, como se faz hoje com o fax, ou tele-

cópia. Se tudo isto parecer um devaneio mirabolante, lembrem-se os colegas da nossa primeira reacção quando vimos um fax a funcionar. Custou a acreditar, não?

Subsiste um problema de autenticidade, principalmente na assinatura das peças. O Engenheiro informático Mário Macedo, especialista em adaptações técnicas a áreas forenses, explica-nos detalhadamente, a este propósito, como funciona a assinatura digital, no âmbito do PEM (Privacy Enhanced Mail) e MIME (Multipurpose Internet Mail Extension).

“A assinatura era gerada por um algoritmo que criava uma *string* de caracteres. Esta *string* era posteriormente codificada, produzindo informação binária.

Como qualquer assinatura, esta só poderia ser gerada pelo autor através de uma chave particular. Contudo, poderia ser identificada por qualquer utilizador, através de uma chave pública.”

4.c) *Os revolucionários aparelhos de reconhecimento de voz:*
Este é talvez o recurso tecnológico cujo aperfeiçoamento terá maior influência, de um ponto de vista prático, no dia a dia dos advogados.

Os Aparelhos de Reconhecimento de Voz (ARV) vão, nuns casos substituir por completo, noutros casos complementar, os Processadores de Texto referidos no ponto 4.a), num futuro próximo.

Aliás, o ARV é, em si, um novo processador de texto, com uma substancial diferença. É accionado pela voz. O advogado senta-se muito bem recostado na sua cadeira e começa a ditar. Deve falar de forma clara e pausada, mas, numa grande parte dos casos, o ARV vem associado a um Dicionário Electrónico e a um Corrector de Texto, que automaticamente corrigem eventuais erros de “interpretação” do ARV.

Pode funcionar associado a *software* de tradução electrónica, quando se pretende ditar um texto em português, cujo resultado final se deseja em inglês, ou vice-versa. Aliás, há já experiências muito positivas na área da tradução, nomeadamente o programa desenvolvido na Comunidade Europeia, o EURODICAUTOM, que disponibiliza uma excelente Base de dados terminológica para os tradutores.

Não há nada que impeça, igualmente, o ditado do texto via telefone, quando não se tem um computador disponível de imediato.

Já se adivinha as imensas vantagens do ARV: Rapidez de execução, ausência de cansaço, dispensa do teclado, e, não podemos deixar de referir, o libertar das funcionárias para outros serviços, o que, em último termo, se traduzirá em evidentes vantagens económicas para o advogado, permitindo reduzir o número de contratações.

O ARV já existe e é utilizado em termos práticos, embora de forma pontual, é certo, e ainda fora do mundo forense. A maior empresa mundial no desenvolvimento do ARV, a americana Talk Technology, Inc., conta-nos o bem sucedido caso de Marilyn O'Brien, General Manager da firma canadiana Keyser Mason Ball, que, com 23 anos de firma, usa esta tecnologia desde 1991, e já a substituiu por algumas secretárias, com grandes vantagens.

Em 1995, realizou-se na Polónia um congresso mundial subordinado ao tema do desenvolvimento das tecnologias dos ARV's., e que contou, inclusive, com alguns advogados, embora em número reduzido.

Nenhum deles utiliza ainda, a tecnologia do ARV. Porquê?

A verdade é que o ARV, para funcionar, tem que reconhecer determinados sons-tipo, e ter incorporada uma extensa base de dados terminológica, que abranja grande parte do vocabulário da língua a que se destina. Mas não basta a língua: deve também estar equipado com vocabulário técnico, para fazer face às necessidades de cada profissão.

Os ARV's existentes são ainda muito incipientes e lentos na transposição das palavras ditadas. O processo deve ser idealmente instantâneo.

Além disso, apenas a língua inglesa está bem servida. Esforços, ao nível do português, estão a ser desenvolvidos, mas primeiro que os ARV's cheguem à cerrada terminologia jurídica portuguesa, ainda deve demorar uns anos.

No entanto, o futuro está aqui. E o mais difícil está feito: a tecnologia existe. Espera-se o aperfeiçoamento, mas já foi dito como isso acontece rapidamente nos dias que correm.

4.d) A consulta de processos e a obtenção de documentos oficiais: Já nos referimos ao envio de peças processuais para o tribunal. E por que não a consulta de processos organizados digitalmente nos Tribunais? E o requerimento e obtenção de documentos oficiais, como certidões notariais?

Vimos no Ponto 0, que o Dr. Silva requereu a consulta dos autos via rede, e que isso lhe foi deferido. Pôde consultar os autos no seu escritório. O processo proposto é simples: é fornecida uma combinação de algoritmos, recorrendo às técnicas da encriptação de mensagens, textos e imagens, que só pode funcionar combinada com a assinatura digital do requerente. Este meio de assegurar a segurança e a privacidade, e até a autenticidade, podia ser igualmente usado na obtenção de documentos oficiais.

Com acesso livre, embora protegidos de intervenção externa, deviam estar certos arquivos públicos, como, por exemplo, O Registo Nacional de Pessoas Colectivas, quando se pretende confirmar se a firma ou denominação a usar não se encontra já registada.

Analisaremos no capítulo seguinte a questão da segurança, mas queremos realçar que não nos atrevemos a sugerir que estas operações se passem na Internet. Era muito mais aconselhável o recurso a pequenas redes internas (As já referidas *INTRANETS*, muito em voga nos dias que correm) entre os Advogados e os Tribunais, entre a PGR e os Tribunais, entre a PGR e os Advogados, entre os Advogados e a Conservatória dos Registos Centrais, etc.

4.e) *As relações electrónicas*: Outro tabu moderno que se gera nas pessoas mais desligadas da revolução tecnológica, e que constitui inclusive a tentativa de justificar o divórcio com o curso indomável do tempo, é que a sociedade informática esfria e artificializa as relações entre os homens.

Muito bem. Ou muito mal. Atrevemo-nos a afirmar que o mais artificial é a própria criação de argumentos falsos e demagógicos, para dar cobertura a uma atitude céptica, ou às técnicas de “avestruz”.

Não podemos negar, obviamente, que, em determinadas áreas, o relacionamento humano quase deixa de existir. Mas temos de convir que isso acontece na área do comércio, da indústria e dos negócios, onde não é pertinente que, no dia a dia, em meras operações de rotina, se perca tempo a humanizar. Pode parecer chocante, mas há que ter coragem em afirmá-lo. E para quê? Para que, como já referimos atrás, nos sobre mais tempo para os contactos presenciais.

Ou seja, devemos normalizar as rotinas e os actos que se repetem, para dar um incremento qualitativo ao que varia, ao que faz a diferença.

A título de exemplo: todos nós sabemos como é saboroso o comércio tradicional. Só que nem sempre o comércio tradicional significa mais qualidade, e nem todas as áreas conseguem responder às necessidades e ritmos dos dias de hoje.

Não é bonito ver a agonia do comerciante, quando o barco começa a afundar-se. E será lícito, e justo, defendermos que o comandante do barco deve afundar-se com ele, mesmo quando há uma hipótese de salvá-lo? Mais: só porque é tradição o comandante afundar-se com o barco, devemos facilitar-lhe a tarefa, amarrando-lhe uma âncora aos pés?

Sem querer ser insensível, é obvio que nos dói o coração se o café onde estudámos horas a fio, onde tivemos conversas mágicas, e onde, ainda hoje, já “crescidos”, vamos passar umas horitas a ler o jornal, ceder aos cifrões e se transformar num Banco. Mas não podemos ser egoístas ao ponto de defender a sua agonia lenta, ou de exigir que o dono fosse filantropo e masoquista, só para preservar a tradição.

Tudo isto para reafirmar a ideia de que as relações electrónicas, apesar de dispensarem o contacto físico, não perdem, necessariamente, o seu carácter humanista.

Um caso curioso são os chamados canais de “chat” da internet, em que dezenas de pessoas, de diversos pontos do mundo, interagem em conversa. Cada pessoa pode, virtualmente, criar o seu próprio canal, e convidar pessoas para a conversa, sempre sentada em frente ao seu computador.

Claro que começam a formar-se determinados canais que têm uma frequência mais ou menos fixa. Sobre o canal #portugal, surpreendentes estatísticas vieram a lume no final do ano passado, na imprensa escrita e falada. As conversas portuguesas na internet, já geraram dezenas de casamentos. E isso é intrigante, porque o modo de formação dos sentimentos é completamente novo, mas, lá está, não necessariamente mais artificial.

As pessoas começam por ser “nicks”, ou seja, escolhem uma alcunha, que usam para a conversa. Depois, está na sua disponibilidade revelar ou não os seus dados pessoais. Com a “convivência

virtual”, em que se fala de coisas que, provavelmente, nunca teríamos coragem de abordar pessoalmente, há um aprofundamento do sentimento e do conhecimento, e só depois o encontro pessoal. Claro que há certos perigos, como em tudo na vida, mas não será este processo mais autêntico, inclusive, que o tradicional? Mais ao jeito de Platão? É que as pessoas cativam-se, com a certeza que só há uma cumplicidade espiritual de início, sem contacto físico. Poderemos falar aqui de artificialidade?

Deixemos esta pequena reflexão mais abrangente, para darmos nota que esta técnica das “chat” é também válida para a criação de grupos de discussão por áreas específicas, e não é raro verem-se foruns jurídicos on-line. A participação é, contudo, escassa, mesmo à escala do planeta, pois o número de advogados que encontramos na Internet é, ainda, e infelizmente para os que lá estão, residual.

Coisa completamente diferente é a Videoconferência, já com uma vasta utilização na área dos negócios, mas sem que haja nota de algum advogado que a utilize. As potencialidades são imensas, e estão mais ou menos exploradas no ponto 0 deste trabalho. O Dr. Silva está a braços com um caso de acidente de viação, com julgamento na comarca de Vila Real de Santo António, por Videoconferência.

O Recurso à Videoconferência para fins forenses poder-se-ia destinar exactamente a tentar esbater ao máximo as fronteiras do espaço, aumentando as hipóteses de realização dos julgamentos e reduzindo os custos, que, muitas vezes, em processos sumários ou sumaríssimos, não se justificam.

Aliás, a área de aplicação proposta era exactamente essa: processos em que a causa tivesse um valor baixo, inquirições, interrogatórios, enfim, aquelas diligências, que, apesar de mais simples, são as mais numerosas. Claro que deveriam ser desenvolvidos procedimentos que assegurassem a solenidade e autenticidade de uma audiência nestes termos, como, por exemplo, a referida presença de um funcionário judicial em cada uma das “extremidades”.

A videoconferência será também imprescindível no dia a dia do advogado, nomeadamente para reuniões com colegas no estrangeiro, e até, porque não, com clientes.

A nossa opinião, contudo, é de que, apesar de a técnica da Videoconferência estar já mais generalizada que a dos Aparelhos de Reconhecimento de Voz, os advogados vão equipar-se convenientemente primeiro com estes últimos, já que a videoconferência, como o fax e como o e-mail, exige duas extremidades, e não terá aderência do mundo forense, enquanto não se generalizar — ou melhor, vulgarizar — nas outras áreas, que por regra andam mais na vanguarda.

5. A segurança, a privacidade e a fiabilidade

Tanto o e-mail, ou correio electrónico, de que já aqui se falou, como o EDI (Electronic Data Interchange — um sistema, como o nome original diz, de intercâmbio electrónico de dados, ficheiros, imagens, etc.), implicam uma desmaterialização dos documentos, que são plasmados em suporte de papel há centenas de anos. Ora, a desmaterialização coloca-nos problemas de segurança, de privacidade e de fiabilidade. É seguro este meio de transmissão de informações? São fiáveis as informações recebidas? Está preservado o sigilo e a privacidade? É legítima a encriptação de informação?

5.a) *A Gestão da Segurança*: as questões seguidamente aventadas colocaram-se originariamente num contexto bem diferente da advocacia. Mas o facto de terem surgido nos contratos comerciais, não significa que não tenham interesse na nossa área profissional, quer como objecto de estudo, quer como instrumento a utilizar.

O advogado que tem como suporte de toda a sua actividade os meios informáticos, quer ter certezas “quase” absolutas de que o seu escritório “virtual” é, por um lado, inviolável, e por outro, indestrutível. É pois, necessária uma gestão rigorosa, não só da informação em si, como do modo de a proteger.

“(…) Pior que não ter um bom sistema de segurança, é tê-lo e perdê-lo no momento em que os utilizadores, os procedimentos e os compromissos estão dependentes do sistema informático.(...)”

“(…) O valor da existência destes sistemas deve ser medido pelo custo da sua inexistência.(...)”

São sábias palavras de Mário Macedo, que sintetizam o problema básico. Se o sr.A tem uma mansão de luxo, onde gastou todas as suas economias, mas não tem bom seguro de incêndio, sempre vai ficar pior que o sr.B, que vive num bairro social, mas segurou convenientemente todos os seus bens; isto, claro, se as respectivas casas arderem.

Continua Mário Macedo: “Os principais factores a considerar na avaliação dos custos são: 1. O custo da perda de dados e paragem do sistema informático; 2. O custo da falta de fiabilidade do sistema informático; 3. O custo da quebra de sigilo da informação existente.”

Para isto, os cuidados a ter na gestão do sistema passam, por exemplo por:

- uma criteriosa escolha das *passwords*. Existem regras para isso.
- a definição das permissões de cada utilizador: está comprovado que a maioria das quebras de sigilo nos sistemas são internas.
- a auditoria regular das tarefas executadas, pois as intrusões, internas ou externas, não acontecem, normalmente, à primeira tentativa
- programas de detecção de vírus informáticos, actualizados regularmente, já que estes programas só evitam a contaminação por vírus que já conhecem
- um esforço conjunto para não utilizar disquetes ou CD-ROM's de origem duvidosa ou sem terem sido objecto de uma triagem prévia.
- estabelecer uma espécie de plano de emergência dos procedimentos de recuperação.

Contudo, nenhum sistema é infalível. Os “hackers” (utilizadores que se divertem a penetrar em sistemas de segurança) são imprevisíveis, e avança-se, por isso, e cada vez mais, para as INTRANETS; redes dentro da rede global, uma espécie de “condomínio fechado” no contexto da Internet.

A falibilidade de quaisquer sistemas está demonstrada quando nem as que são apelidadas de “mais seguras instituições do pla-

neta”, o FBI e a CIA, se conseguem livrar de intromissões. No entanto, não é menos verdade que o armazenamento de dados em papel é ainda mais falível e sujeito a violações, degradações e destruições. Por isso, a proposta informática ainda é a melhor opção, para preservar o poder da informação.

“Os impérios do futuro são os impérios da mente.”(Winston Churchill).

5.b) *A criptografia: utilidade e legitimidade* — a criptografia é um método (uma ciência?) de combinar algoritmos, para codificação de mensagens, ficheiros, imagens, voz, e, de um modo geral, toda a informação digitalizada. Existem já diversas empresas de prestação de serviços que vendem encriptação.

E, curiosamente, a criptografia, substitui, por um lado, e afronta, por outro, a própria lei.

Já atrás referimos a constatação de Millard, quando refere que o actual sistema legislativo é tão moroso, que quando a lei entra em vigor, a realidade que foi seu objecto já não existe. Nesta linha de raciocínio, diz-nos Cavazos que “Não é a lei, mas a técnica, a proteger os cidadãos.” É aqui que se processa a substituição.

E por que razão afronta a lei um método que se destina a proteger o cidadão no seu direito à privacidade e ao sigilo? Mais facilmente se demonstrará essa possibilidade de afronta, se dermos o exemplo da recente polémica gerada entre o Departamento de Estado da administração Clinton, e as empresas que exportam *hardware e software* de encriptação: é que, nos EUA, o *hardware e software* de encriptação de dados são considerados munições, estando assim sujeitos a licença do Departamento de Estado. Mas podíamos referir outros exemplos em que qualquer Estado tem interesse em controlar, por motivos fiscais, determinadas operações, tentando proibir a encriptação.

É necessário, contudo, encontrar um meio termo entre as necessidades das empresas, o respeito pela vida privada e os interesses nacionais na área da segurança e da fiscalidade.

É o Dr. Lopes Rocha que nos lembra, a este propósito, um dos primeiros casos de intrusão na privacidade de alguém através do ciberespaço: foi quando repórteres descobriram que a password da

patinadora Tonya Harding era a data do seu aniversário, e tiveram acesso a um e-mail que continha a sua conta telefónica.

5.c) *A Natureza, a formação e a prova dos contratos electrónicos* — É relativamente consensual que se defina a natureza de um contrato electrónico, sem necessidade de suporte de papel, como um documento particular não assinado.

Miguel Pupo Correia, contudo, tem uma interpretação actualista do art. 371.º-1 do Código Civil Português, quando considera que uma assinatura digital é válida, e integra a previsão da norma.

Quanto à prova, a regra geral é a da liberdade da prova. De acordo com o art. 386.º do CC, os documentos fazem prova plena, se não forem impugnados.

Questão diferente é a dos documentos que têm uma exigência originária de forma. Mas aqui, o problema não é de prova. É que, sem forma, estes documentos simplesmente ficam afectados de nulidade logo à nascença (art. 220.º CC).

De referir aqui também a admissibilidade, e pertinência prática neste contexto, dos contratos sobre prova (art. 345.º), desde que se refiram a direitos disponíveis.

Quem utilizar o método EDI para transmissão de dados, já está protegido pelos *interchange agreements*, uma teia de contratos com modelos pré-estabelecidos, onde se assentam bases jurídicas, técnicas e de segurança, além do normal recurso às regras gerais dos contratos.

No que concerne ao tempo e lugar, rege o art. 224.º do CC, podendo nós chegar ao curioso ponto de estabelecer como lugar do contrato, v.g., um nó da rede.

5.d) *Para quando a vitória da desmaterialização?* — Os serviços telemáticos (e-mail, EDI e videoconferência) foram já objecto de diversos relatórios oficiais, que analisaram minuciosamente as implicações jurídicas da utilização em massa destes recursos.

O mais ousado terá sido o Relatório Bangheman, dirigido pelo Comissário Europeu do mesmo nome, e o mais conservador o relatório Therry, este francês. No meio termo, encontramos o Green Paper norte americano.

Infelizmente, nenhum deles parece ter dado ainda o grande impulso para instituir, pelo menos, a admissibilidade legal, a nível mundial, da factura electrónica. No entanto, foram identificados os principais obstáculos, que são:

- O formalismo jurídico
- Os deveres contabilísticos e fiscais que não dispensam o suporte do papel.

Quanto ao primeiro, já nos referimos acima à questão da prova, e à contribuição da interpretação actualista de Miguel Pupo Correia, que considera plenamente válida a assinatura digital. É pelos mesmos motivos que este autor considera não subsistirem obstáculos legais de monta na legislação portuguesa, para que não se admita a factura electrónica como um documento válido, mesmo dispensando o *output* em papel.

Quanto ao segundo obstáculo, é sabido que as instituições oficiais portuguesas que se ocupam das questões fiscais e contabilísticas são das mais vanguardistas no que toca à aceitação e integração das novas tecnologias.

Os métodos de controlo dos sistemas de informação são mais rápidos e fiáveis, e as empresas têm tudo a ganhar em colaborar com a Administração Fiscal: ganham em tempo, em burocracia e em custos.

Há quem refira que é perfeitamente possível, se a contabilidade dependesse apenas de registos informáticos, criar uma 2.^a contabilidade *ad usum fisci*. A este propósito, escreve Saldanha Sanches: “Parece que as possibilidades de fraude em documentos só com suporte informático não são maiores que com o recurso aos métodos tradicionais.”

A legislação portuguesa já contém normas expressas que vão no caminho da desmaterialização, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais, no que toca ao Registo Informático de Acções.

Em relação à segurança, como já dissemos atrás, é óbvio que não se pode assegurar a infalibilidade. Mas assegura-se um sistema de qualidade. Lopes da Rocha defende, inclusive, que “A telemática pode ser bem mais segura que os métodos tradicionais.”

B) QUESTÕES DEONTOLÓGICAS

1. Art. 78.º-a) do E.O.E.: o verdadeiro escopo deste trabalho

A Parte final do art. 78.º, alínea *a*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, define de forma rigorosa o verdadeiro escopo das presentes páginas. “Constituem deveres do advogado para com a comunidade pugnar (...) pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas.”

Queremos realçar o verbo “pugnar”, para afastar qualquer entendimento de que pode haver pretensiosismo da nossa parte.

Não. O que se pretende é abanar a árvore, acordar o gigante, beijar a bela advocacia adormecida. Este é o nosso contributo.

2. A publicidade e a especialização

Neste campo específico, vamos estabelecer um confronto entre a realidade prática e o obstáculo que uma interpretação restritiva da lei pode constituir à modernização e adaptação do mundo forense a essa nova realidade, ou seja: no fundo, como as normas do EOA relativas à Publicidade podem constituir, de certa forma, um entrave ao cumprimento do plasmado no artigo 78.º, alínea *a*) do EOA, acima referido.

Concordamos que a Publicidade dos advogados deve estar regulamentada com rigor, pois existe nisso um interesse público, mas demonstraremos que determinados entendimentos que podem ser feitos do art. 80.º do EOA, podem prejudicar os advogados portugueses, em relação a colegas estrangeiros.

A estes problemas está intimamente ligado o da menção de especializações em áreas jurídicas.

Numa pequena viagem na Internet, podemos observar milhares de páginas de advogados em todo o mundo. Considerando que, hoje em dia, as fronteiras tendem a esbater-se, o advogado português fica numa posição de séria desvantagem em relação aos seus colegas do resto do mundo.

Deitemos um olhar à realidade europeia. Na CE, as próprias fronteiras físicas caminham para o desaparecimento, e alarga-se a liberdade do exercício da advocacia em qualquer ponto da Europa.

Sabendo nós que, na Internet, já não existem fronteiras e o acesso é basicamente livre (a própria área jusautorai está a dar lugar a um novo ramo do direito, a *Access Law*, ou *Direito de Acesso*, em que se pretende exercer algum controlo sobre essa liberdade), um advogado estrangeiro, podendo publicitar livremente os seus serviços profissionais, terá um efeito pernicioso no campo de acção do advogado português, que está de mãos atadas.

O mesmo raciocínio poderá expender-se na questão da especialização. Se ao advogado estrangeiro é permitido anunciar uma especialização, isso terá reflexo na solicitação por clientes que pretendam serviços específicos.

E será que a proibição da especialização tem sentido nos dias de hoje? É que, se na Idade Média, o homem tinha uma tendência para a aprendizagem mundividente, o ritmo infernal que se vive nos dias de hoje permite, cada vez menos, a concentração de demasiadas áreas do saber num só homem. Não se estará a subalternizar a eficiência do trabalho do advogado? Mais: não se estará a tapar o sol com a peneira, quando sabemos que, na prática, mesmo em Portugal, a especialização existe?

Compreende-se que, fiéis à formulação do art. 78.º-g) do EOA, se admita que a publicidade descontrolada pode influir na escolha directa e livre de um mandatário. Mas não terá a proibição da publicidade apenas um sentido nacional, embora de interesse público, que deixa que o mundo sem fronteiras, pleno de agressividade, ignore os nossos profissionais do foro?

Não falamos, note-se, da publicidade descontrolada, mas de uma nova lei que, regulamentando de acordo com o interesse público, permitiria aos mais afoitos, aos mais dinâmicos reduzir o fosso, que se vai alargando, entre Portugal e países mais liberais.

Um exemplo curioso, demonstrativo das potencialidades que a Internet pode ter, passou-se mesmo connosco, quando enviamos três e-mails a colegas de Espanha, França e Itália, um de cada país, a pedir-lhes uma opinião quanto à permeabilidade dos seus mundos forenses às novas tecnologias. Todos foram céleres a responder, permitindo constatar que o panorama europeu é um pouco desolador, apesar de bem mais animador em Itália do que nos outros países. Foi mesmo de Itália que veio, inesperadamente o

pedido de um parecer jurídico, directamente dirigido ao autor deste trabalho. O parecer foi dado, os honorários foram pagos, e estabeleceu-se uma frutuosa relação de correspondência profissional. O simples facto de demonstrarmos um certo dinamismo e, mais importante ainda, “estarmos lá”, deu frutos.

Apesar de já o termos feito mentalmente, não vemos grande pertinência em fazermos uma análise minuciosa da lei, para, demagogicamente, tentarmos encaixar-lhe a legitimidade de ter uma página na internet, afirmando coisas do tipo: “O art. 80.º -n.º 4 do EOA, quando admite a afixação de tabuletas no exterior, pode incluir neste conceito de exterior, numa interpretação actualista, o próprio espaço cibernético.” ou “A inserção de meros anúncios em jornais é compatível com a inserção de meros anúncios na Internet”.

A última ideia aventada até nos é simpática, mas só nos excusamos a cair naquelas considerações, porque nos parece que a *ratio legis* do art. 80.º EOA não admitirá a página profissional de um advogado na Internet.

No entanto, como se disse acima, consideramos que as instâncias com responsabilidade nesta matéria devem considerar seriamente uma actualização da lei. A própria Ordem demonstra ser sensível aos novos ventos, e também possui a sua página na WWW.

3. O segredo profissional e o segredo de justiça

Agostinha Eiras dá-nos uma ideia da diferença entre os dois conceitos:

“O segredo de Justiça não é um segredo profissional nem com ele se confunde, quer objectiva, quer subjectivamente. Não é segredo profissional no plano objectivo porque, neste, os dados apreendidos destinam-se a manter-se ocultos, e naquele deverão ser tornados públicos a final; também não o é no plano subjectivo, porque no segredo profissional, as matérias ocultas são levadas ao conhecimento daqueles que merecem especial confiança, e no segredo de justiça os factos são relatados por detentores do segredo ao juiz (...). No caso

do segredo profissional, aquele que o recebeu só o pode divulgar com autorização — os advogados nem assim, dizemos nós —, assegurando a imunidade do informante; no segredo de justiça, o juiz não pode guardar segredo nem assegurar imunidades.”

Geram-se, pois, quando se fala de segredo de justiça, interesses conflitantes entre o Direito à Informação dos Advogados, e o interesse de realização da justiça. E aí pode residir mais uma vez a diferença entre uma má defesa e uma boa acusação, quando o acusado tem uma mordada e os seus movimentos se tornam impossíveis, mesmo quando isso não se justifica.

É nosso entender que, com o advento das novas tecnologias, as permissas básicas se mantêm. Defendemos, inclusive, que, tanto no segredo profissional, como no segredo de justiça, as leis actuais podem ser mais eficientes, se articuladas com as novas tecnologias.

Com efeito, o sistema instituído nos arts. 86.º a 89.º do Código de Processo Penal, pode revelar maior eficiência quando os processos forem totalmente digitalizados. O juiz que tem o processo a seu cargo pode deter, na fase de segredo, o conhecimento exclusivo da combinação encriptada que permite aceder aos autos, e fornecê-la apenas a quem tem legitimidade. Isto poderia evitar que os autos corressem as mãos de todos os funcionários judiciais, o que reduziria as hipóteses de fuga de informação.

4. O caso específico do sigilo profissional

As novas tecnologias podem não ter qualquer influência nas regras, legais ou deontológicas, que se impõem ao advogado. Vejamos alguns casos:

4.a) O art. 177.º-3 do CPP e os arts. 59.º a 61.º do EOA: As buscas em escritório de advogado — a única diferença que poderemos descortinar aqui é na recolha de documentos durante a busca. Fica significativamente mais complexa. Com efeito, se o transporte de documentação digital poderia ser feito em suportes

análogos à disquete, não nos parece que isso respeitasse a necessidade de selagem, no caso de reclamação (61.º EOA). Haveria necessidade de transportar e selar todo o material técnico que pudesse conter documentos relevantes, o que poderia causar grandes prejuízos ao advogado, e fazer perigar seriamente o segredo profissional.

Outra questão seria a necessidade, em alguns casos, de obrigar o advogado a divulgar a fórmula encriptada que servia de protecção a determinados documentos sigilosos.

4.b) *A consulta jurídica e o sigilo*: Terá a possibilidade de conceder consultas jurídicas via rede (Internet ou Intranets), implicações ao nível do sigilo profissional?

Obviamente que devem ser logo colocados determinados cuidados ao nível da identificação do cliente, ou correr-se-ia o risco de podermos estar a prestar esclarecimentos a partes contrárias.

Esses cuidados começam no acesso limitado à própria “morada cibernética” do advogado, que deveria ter uma linha própria e encriptada a funcionar exclusivamente para esse fim, e passariam pela rigorosa identificação do cliente, com recurso aos métodos da assinatura digital (ver acima, o capítulo da segurança).

Deste modo, seria possível preservar o segredo de maneira ainda mais eficaz que pela via telefónica, ou, até, porque não, pela via pessoal. As paredes não têm ouvidos?

O principal problema que nos parece levantar a consulta jurídica via rede é idêntico ao que identificamos nas vias convencionais: os juristas não-advogados, apenas Licenciados em Direito, não estão obrigados ao sigilo. Raras vezes as pessoas estão esclarecidas em relação a este aspecto, o que pode ter efeitos nefastos em consultas por métodos que, apesar de eficazes e práticos, são despersonalizados.

Por isso, pensamos ser aconselhável que os primeiros contactos sejam sempre pessoais; só a partir daí será possível assentar procedimentos específicos para que a relação profissional se possa desenvolver “ciberneticamente”.

No âmbito das nossas investigações, encontramos uma “site” italiana chamada “Avvocato OnLine”, construída por um grupo de advogados de Florença, que davam consultas gratuitas

em rede. Pareceu-nos, à primeira vista, que este sistema constituiria uma espécie de engodo, para futuro aprofundamento dos contactos. No entanto, tivemos resposta pronta às nossas dúvidas, e não fomos aliciados de forma alguma. É certo que é pouco rentável, mas não deixa de ser a prestação de um valioso serviço público.

Não nos parece, contudo, que fosse possível em Portugal. Ainda que se admitisse um sistema desse género, por iniciativa da Ordem dos Advogados, na linha das consultas jurídicas que se organizam para pessoas carenciadas, haveria dificuldade na prova da insuficiência económica. Mas não impossível: por exemplo, seria possível enviar via rede um Atestado de pobreza da Junta de Freguesia, autenticado por assinatura digital.

Outro exemplo seria a comunicação por Intranets: por exemplo, com um terminal nas Câmaras Municipais, onde as pessoas se deslocariam para serem consultadas, e outro no escritório do advogado que se inscrevera para dar consultas, ou nas próprias instalações da Ordem dos Advogados.

4.c) *A presença no escritório como sigilosa*: Devemos, neste tema, avançar para uma interpretação actualista do art. 81.º, 1-a) do EOA.

Poderia a solicitação de consulta via rede ser considerada como “presença no escritório do advogado”, e estar assim, sujeita ao Sigilo Profissional?

Temos tendência a pensar que sim, mas logo nos lembramos de distorções que facilmente podem ser provocadas numa causa, e que se podem integrar no contexto do n.º 2 do art. 81.º do EOA: lembremo-nos daquele exemplo do cliente que, numa pequena cidade ou vila, querendo impedir a outra parte de se fazer defender por advogados locais, resolve consultar todos os advogados com escritório na dita vila, confiando-lhes matéria sigilosa, e impossibilitando assim uma aceitação de mandato da parte contrária.

Na Internet, os efeitos seriam escandalosos: bastava enviar um e-mail a todos os advogados da vila, pedindo-lhes opinião sobre o caso. É por isso que defendemos, uma vez mais, que, num primeiro contacto, a consulta deve ser sempre pessoal.

5. A cessação de mandato

Cessando o mandato, o sistema informático do advogado pode estar preparado para a emissão automática da Nota de Despesas e Honorários, e seu envio por e-mail. Cremos que a articulação automática destes dois passos só terá sentido nos mandatos menos personalizados, em que o cliente, normalmente, é uma empresa. No caso de um particular, parece-nos que as duas operações devem ser realizadas em momentos distintos.

No âmbito do art. 84.º do EOA, temos também a questão da devolução de documentos, findo o mandato, bastante facilitada se apenas tiverem um suporte digital. A questão da autenticidade do documento que se devolve pode também ser resolvida pela assinatura digital, que não passa para uma reprodução. A assinatura digital pode, inclusive, impossibilitar a cópia do documento, o que, como sabemos, é impossível no suporte de papel.

6. A discussão pública de questões profissionais

É concerteza discussão pública de questões profissionais, a conversa sobre uma questão pendente ou a instaurar, num Fórum ou grupo de discussão na Internet, integrando a previsão do art. 82.º do EOA.

A questão é que, obviamente, o advogado que pretenda discutir uma questão dessas num fórum cibernético, o faria sob a capa do anonimato, tentando “apalpar” o pulso e saber a opinião de colegas e de leigos.

A Ordem dos Advogados teria sérias dificuldades em exercer um controlo neste caso, o que se poderia revelar bastante pernicioso, já que um advogado pode, por este meio, difundir massivamente as suas opiniões, e tentar influenciar determinados “lobbies”, e ainda assim nunca ser detectado, a não ser que fosse denunciado. O facto é que, mesmo assim, seria sempre difícil, quase impossível, a prova destes factos.

A solução restringe-se, realmente, neste caso, à consciência e à formação deontológica de cada um de nós, já que a Internet pode

revelar-se um meio tão poderoso, que as consequências de um acto impensado podem ser incontroláveis.

CONCLUSÃO

Não somos, nem queremos ser, os D. Quixotes da Advocacia.

Não se pretendeu, de modo algum, com estas modestas linhas, revolucionar ou agitar o estado de coisas no mundo forense. De maneira nenhuma.

O que quisemos foi rasgar um pouco os horizontes, para que nos lembremos, nas nossas vidas tantas vezes apinhadas de trabalho, em que se caminha permanentemente na corda bamba, e onde as preocupações com a saúde ficam na gaveta, que é possível fazer as máquinas trabalhar por nós, em determinadas tarefas mais ingratas e aborrecidas.

Fica a sobrar tempo para viver.

Se o diagnóstico foi cinzentão, isso decorre da tal postura socrática que, humildemente, quisemos adoptar. Desculpem os colegas a ousadia.

O propósito foi apenas contribuir para uma tomada de consciência, e para que se note mais preocupação da nossa parte em participar nos processos evolutivos da Sociedade.

Nós que, afinal, devemos tomar o pulso ao mundo, enquanto olhamos para a lei.

E devemos tomar o pulso à lei, enquanto olhamos para o mundo.

Devemos ser sensíveis ao devir.

Detivemo-nos com determinação, na missão que nos foi confiada pelo art. 78.º-a) do EOA. Os resultados, só os saberemos no amanhã, além de nós.

PEDRO GUILHERME-MOREIRA

Net: <http://www.teleweb.pt/~dcbsgm>

E-mail: dcbsgm@mail.teleweb.pt